



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 7.880, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

*Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas a pacientes previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos Postos de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As consultas médicas para pessoas com necessidades especiais, pessoas idosas e mães atípicas, desde que previamente cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e pelos Postos de Saúde da Família do Programa Estratégia Saúde da Família-ESF do Município de Teófilo Otoni/MG, poderão ser agendadas por meio de telefone, via ligação ou envio de mensagens pelo aplicativo WhatsApp.

**Art. 2º** Fica autorizado a Criação do Cadastro Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais, Pessoas Idosas e Mães Atípicas que necessitem de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde-UBS e nos Postos de Saúde da Família do Programa Estratégia Saúde da Família-ESF, que será mantido e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni/MG.

**Art. 3º** As adequações necessárias nas Unidades Básicas de Saúde-UBS e nos Postos de Saúde da Família-ESF, para efetivação desta Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG através das Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Sargento Monteiro